



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FOMENTO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Sr. Oséias Lima da Fonseca, consoante autorização legislativa concedida pela mesa diretora da Câmara, bem como pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei 13.019/2014, para **APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO “I CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE: DIÁLOGOS PREPARATÓRIOS PARA A COP 30”**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em novembro de 2025, o Estado do Pará receberá a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30). O evento ocorrerá em sua capital, Belém (PA) e, de acordo com estimativas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), é esperado um fluxo de mais de 40 mil visitantes de todo o mundo durante os principais dias da Conferência.

A COP30 é a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes), um encontro global anual em que líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil discutem ações para combater as mudanças do clima. É considerado um dos principais eventos sobre o tema no mundo.

Em vista desse importante acontecimento, a AMPEP, com o apoio do Ministério Público do Estado do Pará, propõe-se a realizar o I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: diálogos preparatórios para a COP 30, trazendo debates e informações sobre tópicos que serão discutidos na conferência, tais como a importância da Amazônia e das bacias hidrográficas brasileiras no equilíbrio do clima global, a necessidade de lidar com os impactos socioeconômicos das mudanças climáticas, de promover soluções energéticas sustentáveis e diversificadas e expandir o mercado de carbono.

Objetiva-se correlacionar esses temas com questões caras à Amazônia, tais como o direito de acesso à terra e as contribuições da mudança do uso da terra para a crise climática, dentre o qual ingressam-se nos impactos da mineração e do agronegócio (produção de grãos e pecuária), o inadimplemento do novo marco legal do saneamento básico (Lei 14.026/2020) e da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) por parte de grande número de municípios, de empresas e da sociedade, o cuidado com os recursos hídricos, dentre outros temas que são relevantes a discutir com a participação dos principais



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

agentes envolvidos, em especial, promotores de justiça, representantes da sociedade, prefeitos municipais, empresas.

Nesse contexto, o Congresso tem como um de seus objetivos combater a desinformação e conscientizar a sociedade, os governos municipais e as empresas sobre a necessidade de acelerar a adoção de ações, políticas e novas tecnológicas que possam contribuir para minorar os problemas que acabam por impactar negativamente no clima da Amazônia, no Brasil e do mundo.

O evento também objetiva dar visibilidade e conhecimento dos grandes projetos e empresas atuantes no Estado do Pará, assim como as populações impactadas, todos participantes de forma democrática do evento, também debatendo sobre os desafios de trazer soluções para as atividades que impactam negativamente o meio ambiente e, conseqüentemente, a vida, oportunizando a apresentação de medidas que já vem ou que podem ser adotadas para preservação e recomposição do meio ambiente, em processos de autocomposição ou mesmo dentro de um processo estrutural.

O Congresso tem a expectativa de reunir aproximadamente 500 (quinhentos) participantes, dentre os quais promotores e procuradores de justiça, prefeitos municipais, vereadores, secretários municipais e estaduais de meio ambiente, juízes de direito, representantes de comunidades afetadas 4 pela questão climática, doutores e mestres em matéria ambiental, profissionais das carreiras jurídicas e afins de todas as regiões do país, bem como representantes das empresas atuantes no Estado do Pará que impactam diretamente o meio ambiente, proporcionando um debate democrático e aprofundado sobre os grandes desafios que impactam as questões ambientais no contexto da Amazônia ante a proximidade da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas 2025 – COP30.

Diante do exposto acima, a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por meio de autorização legislativa, não pode ficar ausente desse viés de transformação, capacitação, integração e também exercendo sua contribuição na visibilidade e marketing da Instituição a ser projetado a nível Nacional e Regional.

A contratação em tela se justifica pela necessidade do Poder Legislativo Municipal que tendo condições financeiras, e podendo estar integrado com as ações de Instituições sérias e consolidadas como a do Ministério Público, pode fomentar a parte educacional que está sendo promovida, no sentido de esclarecer os participantes, promover debates e dar visibilidade projetos que executando, bem como, projetos de empresas atuantes no Estado do Pará, debatendo sobre os desafios de trazer soluções para as atividades que impactam negativamente o meio ambiente de forma geral e na Amazônia e, conseqüentemente, na vida, oportunizando a apresentação de medidas que já vem ou que podem ser adotadas para preservação e recomposição do meio ambiente.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar não somente a atuação do Poder Legislativo que integra efetivamente o sistema jurisdicional, bem como, também é agente propulsor de medidas e soluções que podem auxiliar o Poder Executivo na atuação,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

preservação e conservação ambiental.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art.74, caput da Lei 14.133/2021, em consoante ao Art. 184 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Art. 31, Inciso II da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações posteriores.

No entanto, como o procedimento para a obtenção do termo de fomento, que de acordo com o artigo 2º. VIII conceitua-o como: “ Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”, se perfaz sob o âmbito da Lei 13.019/2014, intitulada Lei especial. O que demanda sua especificidade em relação às demais, prevalecendo o seu procedimento de construção e instrumentalização conforme esta legislação, em detrimento de outras normativas.

Nesse sentido, conforme descrição do artigo 23 da Lei 13.019/14, a regra é que haja um chamamento público para facilitar o acesso dessas instituições aos recursos públicos disponíveis.

Todavia, a mesma Lei traz em seu art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define que:

“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”.

Sob esse aspecto, verifica-se que a decisão pelo procedimento de inexigibilidade não é discricionária do ordenador. Verifica-se por meio do artigo, que ele traz alguns requisitos cumulativos para que haja essa escolha, senão vejamos: 1) “inviabilidade de competição”: O fomento ora proposto é oriundo de um pedido formalizado pelo Presidente da AMPEP, solicitando patrocínio de alguns dos planos descritos na proposta para o ***“I Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos preparatórios para a COP 30, a ser realizado na cidade de Belém-PA, entre os dias 26 a 27 de Maio de 2025, no HANGAR Centro de Convenções da Amazônia.***



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Ora, isso quer dizer que o pleito é específico para essa atividade, a ser realizada por Instituição renomada no Estado, indicando de forma clarividente a inviabilidade de competição para esse objeto. 2) “razão da natureza singular”, por consequência do primeiro, a natureza singular do objeto também encontra respaldo na impossibilidade de verificação ou competição com outras empresas para a destinação do recurso previsto.

Alia-se a essa vertente o fato de que, a atividade objeto do termo de fomento, está intimamente relacionada à área educacional e ainda, vai ser executada por uma Instituição da sociedade civil idônea e respeitada, cumprindo o dispositivo do artigo 30, VI da Lei de referência.

RAZÕES DA ESCOLHA

Considerando a instrução contida no processo, bem como, da autorização legislativa, trata-se do Termo de Fomento de apoio financeiro ao 1º Congresso do Ministério Público do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade: Diálogos Preparatórios para a COP30, e com fulcro da fundamentação acima, a parceria, ora proposta contemplará o interesse da **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ 05.202.262/0001-52, juntamente com a Câmara Municipal em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no Artigo 34 da Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A parceria pretendida com a **Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP**, será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na categoria de “Apoio Simples”, sendo pago em parcela única em conta específica da Associação. Em contrapartida esta Câmara Municipal usufruirá dos benefícios propostos transcritos na proposta anexada nos autos.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 05 de Maio de 2025.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Agente de Contratação
Portaria nº 312/2025